

## Intervenção Sancionatória – 1.º trimestre de 2023

ERS, 31 de maio de 2023

### **A – Pagamento Voluntário**

#### **PCO/137/2022**

Infratora: BMAC – Clínica Laboratorial de Lisboa, S.A.

Data da abertura do processo: 22/09/2022

Infrações: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Av. Professor Dr. Reinaldo dos Santos, n.º 27, 2794 – 006 Carnaxide, sem que o mesmo se encontre registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS; (2) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Av. Professor Dr. Reinaldo dos Santos, n.º 27, 2794 – 006 Carnaxide, explorado pela infratora, sem que possuísse licença de funcionamento, emitida pela ERS, para a tipologia de postos de colheitas de patologia clínica e análises clínicas.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 25/01/2023

Valor: 2.750,00 EUR (dois mil, setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

#### **PCO/193/2022**

Infratora: Belaudição, Lda.

Data da abertura do processo: 17/11/2022

Infração: Incumprimento da obrigação de possuir Livro de Reclamações, na unidade móvel de saúde 3, com a matrícula AA-68-LD, que se encontrava estacionada, à data dos factos, no supermercado Pingo Doce, na Rua Entre Vinhas 3020 – 497 Coimbra.

Disposições legais aplicáveis: alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 19.º e a subalínea v) da alínea b) do artigo 18.º do RJCE.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 16/02/2023

Valor: 9.600,00 EUR (nove mil e seiscentos euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/208/2022](#)

Infratora: IDC – International Dialysis Centers, Lda.

Data da abertura do processo: 15/12/2022

Infrações: (1) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde na página [www.davita.pt](http://www.davita.pt), em violação do princípio da transparência, por se tratar de pessoa coletiva, pelo facto de não se encontrarem identificadas, de forma verdadeira, completa e inteligível, as entidades responsáveis pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome/firma, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referentes aos estabelecimentos publicitados, concretamente o número do seu registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento; (2) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde na página [www.davita.pt](http://www.davita.pt) em violação do princípio da objetividade, porquanto, não obstante ser feita referência aos vários profissionais de saúde a prestar cuidados de saúde nos estabelecimentos alvo de publicidade, não se encontrar identificado o número das cédulas e/ou carteiras profissionais por aqueles detidas e respetiva entidade emitente.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 15/03/2023

Valor: 1.000,00 EUR (mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

### [PCO/166/2022](#)

Infratora: Torgal – Residenciais e Serviços, Unipessoal, Lda.

Data da abertura do processo: 06/10/2022

Infrações: (1) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://clihotel.pt/> em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração do estabelecimento alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referentes aos estabelecimento onde os serviços publicitados são prestados, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento; (2) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde, na página eletrónica <https://www.facebook.com/CliiHotel/> em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração do estabelecimento alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem com o pela ausência de elementos referentes aos estabelecimento onde os serviços publicitados são prestados, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento; (3) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://www.facebook.com/CliiHotel/> em violação do princípio da objetividade, pelo facto de constarem no referido sítio eletrónico, referências a vários profissionais de saúde, sem, contudo, os mesmos estarem devidamente identificados com indicação do número da respetiva cédula profissional, ou carteira profissional, e respetiva entidade emitente.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) a b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal; (2) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) a b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º

1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal; (3) artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 15/03/2023

Valor: 1.500,00 EUR (mil e quinhentos euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

### [PCO/005/2023](#)

Infrator: Joaquim Pinto Matos

Data da abertura do processo: 12/01/2023

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Dom António Valente da Fonseca, n.º 96, L. 31, 5000 – 539 Vila Real, explorado pelo infrator, em inobservância do regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, concretamente por ausência de programa de manutenção e limpeza, por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de Legionella, mantendo um registo atualizado das ações efetuadas.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, e ponto i), da alínea a) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 17/03/2023

Valor: 120,00 EUR (cento e vinte euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/209/2022](#)

Infratora: I.C.E. – Instituto Clínico de Évora, Lda.

Data da abertura do processo: 22/12/2022

Infrações: (1) Incumprimento da obrigação de inscrição no registo do Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade, do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Bairro do Bacelo, Rua Tó

Quim Barreto, n.º 13, 7005-537 Évora; (2) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Bairro do Bacelo, Rua Tó Quim Barreto, n.º13, 7005-537 Évora, explorado pela infratora, sem que possuísse licença de funcionamento emitida pela ERS para a tipologia de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) n.ºs 1 e 2 do artigo 2º, a alínea b) do n.º 4 do artigo 4º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com a Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 17/03/2023

Valor: 2.750,00 EUR (dois mil, setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

### [PCO/019/2023](#)

Infratora: Fernanda Galo, Lda.

Data da abertura do processo: 19/01/2023

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Largo António Silva, n.º 5 A, 2720-050 Venteira, à data do registo da reclamação on-line, 29 de março de 2022, sem ter procedido ao registo do estabelecimento fiscalizado, no SRER da ERS previamente ao início da sua atividade.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 18/03/2023

Valor: 750,00 EUR (setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/218/2022](#)

Infratora: Regeneris – Medicina Regenerativa, Lda.

Data da abertura do processo: 22/12/2022

Infração: A falta de alteração obrigatória do estabelecimento, por via de averbamento ao livro de reclamações utilizado, na sequência da transferência do mesmo para novo estabelecimento.

Disposições legais aplicáveis: n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do DL n.º 156/2005, de 15 de setembro, o que constitui uma contraordenação económica leve prevista e punível nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do citado diploma legal, conjugado o ponto ii) da alínea a) do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 20/03/2023

Valor: 200,00 EUR (duzentos euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/138/2022](#)

Infratora: Atlanticare – Serviços de Saúde, S.A.

Data da abertura do processo: 22/09/2022

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Av. Professor Reinaldo dos Santos, n.º 27, 2794-006 Carnaxide, sem que o mesmo se encontre registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 29/03/2023

Valor: 750,00 EUR (setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/022/2023](#)

Infratora: Maria Luísa Leão, Lda.

Data da abertura do processo: 26/01/2023

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Av. Fernão de Magalhães, n.º 466, R/C, 3000-173 Coimbra, sem que o mesmo se encontre

registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade.

Disposições legais aplicáveis: n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 30/03/2023

Valor: 750,00 EUR (setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/338/2020](#)

Infrator: Mário Ribeiro Maduro

Data da abertura do processo: 19/06/2020

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito no Edifício Galerias de Mira, n.º 1, 1, 3070 – 301 Mira, explorado pela infratora, sem que possuísse licença de funcionamento emitida pela ERS para a tipologia de clínicas e consultórios médicos.

Disposições legais aplicáveis: n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 30/03/2023

Valor: 1.000,00 EUR (mil euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/010/2023](#)

Infratora: Farmácia Nova Central

Data da abertura do processo: 12/01/2023

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua Dr. Luís Olaio, n.º 13, Cave, 5340-262 Macedo de Cavaleiros, sem que o mesmo se encontre registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade.

Disposições legais aplicáveis: n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 10/04/2023

Valor: 750,00 EUR (setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/222/2021](#)

Infratora: La Salete Robles, Laboratório de Análises Clínicas, Lda.

Data da abertura do processo: 23/12/2021

Infrações: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Avenida Central, n.º 33, 2.º andar, salas 10/11, 4710-228 Braga sem que o mesmo se encontre registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade; (2) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida Central, n.º 33, 2.º andar, salas 10/11, 4710-228 Braga, explorado pela infratora, sem que possuísse licença de funcionamento emitida pela ERS para a tipologia de postos de colheitas de patologia clínica e análises clínicas.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º, n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 12/04/2023

Valor: 4.750,00 EUR (quatro mil, setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

### [PCO/127/2022](#)

Infratora: ECOSAÚDE - Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, S.A.

Data da abertura do processo: 15/09/2022

Infrações: (1) Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua Justino Teixeira, Porta A, Piso 0, Loja 21, 4300-273 Porto, explorado pela infratora, sem que procedesse ao registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade; (2) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, nomeadamente, através da divulgação, na página da



internet por si detida e gerida, dos serviços de saúde por si prestados no estabelecimento sito na Rua Justino Teixeira, Piso 0-A, Loja 21, 4300-273 Porto, sem cumprir os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente o registo do aludido estabelecimento no SRER da ERS.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 14/04/2023

Valor: 1.250,00 EUR (mil, duzentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

### [PCO/050/2023](#)

Infratora: DOTV, Lda.

Data da abertura do processo: 09/03/2023

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Bombeiros Voluntários, n.º 5-A, 2560 - 320 Torres Vedras, à data do auto de notícia, sem ter procedido à atualização dos dados do registo do estabelecimento fiscalizado, no Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, no prazo de 30 dias, contados da data da sua ocorrência.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, conjugado com o Regulamento da ERS n.º 66/2015, publicado em Diário da República no dia 11 de fevereiro de 2015.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 18/04/2023

Valor: 750,00 EUR (setecentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/157/2022](#)

Infratora: Policlínica de Vale do Mouro, Lda.

Data da abertura do processo: 06/10/2022

Infração: Incumprimento da obrigação de proceder à atualização da morada constante do Livro de Reclamações, no estabelecimento sito na Urbanização do Peixe Frio, Bloco 2, loja 5, n.º 580 4950 – 429 Monção.

Disposições legais aplicáveis: n.º 5 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 19/04/2023

Valor: 200,00 EUR (duzentos euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário da coima.

### [PCO/212/2022](#)

Infratora: CAP – Centros de Acupuntura de Portugal, Lda.

Data da abertura do processo: 22/12/2022

Infrações: (1) Incumprimento da obrigação atualização do registo, no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, dos serviços de saúde por si prestados, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, n.º 22A, 2830-080 Barreiro, no prazo de 30 dias a contar de qualquer alteração do mesmo; (2) Incumprimento da obrigação de possuir licença de funcionamento, para a tipologia de atividade desenvolvida, concretamente de clínicas e consultórios médicos, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde a funcionar na Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre n.º 22A, 2830-080 Barreiro, por si explorado; (3) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada, em suporte publicitário exterior; (4) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada, com recurso a panfletos; (5) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, porquanto o interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada assume a qualidade de prestador de cuidados de saúde, sem efetivamente o ser.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) n.º 2 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com a Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho; (3) n.º 2 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (4) n.º 2 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de

outubro; (5) primeira parte do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Data do Pagamento Voluntário da Coima: 11/05/2023

Valor: 4.250,00 EUR (quatro mil, duzentos e cinquenta euros)

Estado do Processo: Arquivado por pagamento voluntário das coimas.

## **B – Coima**

### **PCO/045/2022**

Infratora: Câmara Municipal de Setúbal

Data da abertura do Processo: 03/12/2021

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, concretamente, posto móvel para a realização de TRAg – Testes Rápidos de Antígeno (unidade móvel motorizada), sem que o mesmo se encontre registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 1.000,00 EUR (mil euros).

Data da Decisão: 05/01/2023

Resumo: A pessoa coletiva, Câmara Municipal de Setúbal, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 5 de janeiro de 2023, foi condenada na coima de 1.000,00 EUR (mil euros), pelo incumprimento da obrigação de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, do posto móvel para a realização de TRAg – Testes Rápidos de Antígeno (unidade móvel motorizada), contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### **PCO/097/2022**

Infratora: SMIC – Serviço Médico de Imagem Computorizada, S.A.

Data da abertura do Processo: 23/06/2022

Infração: Incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no registo do Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, consubstanciada na omissão da declaração no registo público da ERS da titularidade de convenção celebrada com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), para efeitos de participação no pagamento de serviços de saúde prestados na área da Radiologia, para execução das técnicas de Radiologia Convencional, Mamografia, Ecografia, Densitometria Óssea, TAC, Ecocardiogramas, Eco doppler e Ortopantomografia, no estabelecimento sito na Rua Pedro Hispano, n.º 881, 4100-112 Porto, factos que vieram a ser apurados, no âmbito do Processo de Reclamação n.º REC/66565/2021.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 3.500,00 EUR (três mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 12/01/2023

Resumo: A pessoa coletiva, SMIC – Serviço Médico de Imagem Computorizada, S.A., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 10189, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 12 de janeiro de 2023, foi condenada na coima de 3.500,00 EUR (três mil e quinhentos euros), pelo incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no registo do Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, consubstanciada na omissão da declaração no registo público da ERS da titularidade de convenção celebrada com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), para efeitos de participação no pagamento de serviços de saúde prestados na área da Radiologia, para execução das técnicas de Radiologia Convencional, Mamografia, Ecografia, Densitometria Óssea, TAC, Ecocardiogramas, Eco doppler e Ortopantomografia, no estabelecimento sito na Rua Pedro Hispano, n.º 881, 4100-112 Porto, factos que vieram a ser apurados, no âmbito do Processo de Reclamação n.º REC/66565/2021, o que constitui contraordenação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 124/2016, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/166/2022](#)

Infratora: Torgal – Residências e Serviços, Unipessoal, Lda.

Data da abertura do Processo: 06/10/2022

Infrações: (1) Funcionamento de unidade privada de saúde, explorada pela infratora, sita na Estrada Nacional 105, n.º 787, 4835 – 164 Guimarães, sem que procedesse à atualização do registo do estabelecimento no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, no prazo do 30 (trinta) dias após qualquer alteração; (2) Funcionamento de unidade privada de saúde, explorada pela infratora, sita na Estrada Nacional 105, n.º 787, 4835 – 164 Guimarães, sem que possuísse licença de funcionamento para unidades com internamento; (3) publicidade ilícita por prestador de cuidados de saúde que não cumpra os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente por não ter procedido à atualização do registo no SRER da ERS e por não possuir licença de funcionamento para unidades de internamento.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS; (2) n.º 1 e 2 do artigo 2.º, artigo 5.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com a Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro; (3) segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 4.000,00 EUR (quatro mil euros).

Data da Decisão: 26/01/2023

Resumo: A pessoa coletiva, Torgal – Residências e Serviços, Unipessoal, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 27261, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 26 de janeiro de 2023, foi condenada na coima de 4.000,00 EUR (quatro mil euros), pelo funcionamento de unidade privada de saúde, explorada pela infratora, sita na Estrada Nacional 105, n.º 787, 4835 – 164 Guimarães, sem que procedesse à atualização do registo do estabelecimento no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, no prazo do 30 (trinta) dias após qualquer alteração, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS, constituindo contraordenação prevista e punida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do referido diploma legal; pelo funcionamento de unidade privada de saúde, explorada pela infratora, sita na Estrada Nacional 105, n.º 787, 4835 – 164 Guimarães, sem que possuísse licença de funcionamento para unidades com internamento, em violação do n.º 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com a Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro, contraordenação punida por força do no ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto; pela publicidade ilícita por prestador de cuidados de saúde que não cumpra os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente por não ter procedido à

atualização do registo no SRER da ERS e por não possuir licença de funcionamento para unidades de internamento, nos termos da segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro contraordenação prevista e punida nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/216/2021](#)

Infratora: Lusíadas Algarve, S.A.

Data da abertura do Processo: 23/12/2021

Infração: Em autoria material e na forma consumada, a falta de prestação de informação rigorosa, transparente e atempada a utente sobre a necessidade e responsabilidade financeira associada aos exames por aquela realizados no dia 19 de maio de 2020, em violação do seu direito à informação (*cfr.* alínea e) do n.º 1 da Base 2 da LBS e artigo 7.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março), e da sua liberdade de escolha (*cfr.* alínea c) do n.º 1 da Base 2 da LBS e artigo 2.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março), o que, nos termos do disposto nos artigos 12.º, alínea d) e 61.º, n.º 2, alínea b), subalínea iv) dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, constitui a prática de uma contraordenação punida com coima mínima de 1.500,00 EUR e máxima de 44.891,81 EUR, por estar em causa a atuação de uma pessoa coletiva.

Disposições legais aplicáveis: alíneas c) e e) do n.º 1 da Base 2 e n.ºs 1 e 2 da Base 27 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro; artigos 3.º e 7.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, 3.º, alínea d) e 8.º, n.º 1, alíneas c) e e) da Lei de Defesa do Consumidor, aprovada pela Lei n.º 24/96, de 31 de julho; artigos 12.º, alínea d) e 61.º, n.º 2, alínea b), subalínea iv) dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Condenação em coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros).

Data da Decisão: 26/01/2023

Resumo: A pessoa coletiva Lusíadas Algarve, S.A., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 35395, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 26 de janeiro de 2023, foi condenada na coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros), pela falta de prestação de informação rigorosa, transparente e atempada a utente sobre a necessidade e responsabilidade financeira associada aos

exames por aquela realizados no dia 19 de maio de 2020, em violação do seu direito à informação (*cfr.* alínea e) do n.º 1 da Base 2 da LBS e artigo 7.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março), e da sua liberdade de escolha (*cfr.* alínea c) do n.º 1 da Base 2 da LBS e artigo 2.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março), o que, nos termos do disposto nos artigos 12.º, alínea d) e 61.º, n.º 2, alínea b), subalínea iv) dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, constitui a prática de uma contraordenação.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/077/2022](#)

Infratora: Fisiosertã, Lda.

Data da abertura do Processo: 19/05/2022

Infrações: (1) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://fisioserta.pt/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referentes aos estabelecimentos publicitados, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento; (2) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página/perfil da rede social Facebook <https://www.facebook.com/fisioserta>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referentes aos estabelecimentos onde os serviços publicitados são prestados, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento e localização geográfica; (3) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://fisioserta.pt/>, em violação do princípio da objetividade, pelo facto de não constar no sobredito sítio eletrónico, referências aos concretos cuidados de saúde prestados em cada um dos estabelecimentos, bem como quais os cuidados de saúde associados a cada um dos acordos publicitados; (4) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://www.facebook.com/fisioserta>, em violação do princípio da objetividade, pelo facto de não constar na sobredita página, referência aos locais onde cada um dos cuidados de saúde publicitados são prestados; (5) Incumprimento da



obrigação de atualização dos dados inscritos no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, no que diz respeito aos cuidados de saúde prestados e os acordos e convenções que abrangem os serviços prestados nos estabelecimentos explorados; (6) Incumprimento da obrigação de possuir licença de funcionamento, para a tipologia de terapêuticas não convencionais, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde a funcionar na Praceta Francisco Sá Carneiro, n.º 67, R/C, Dto., 6100 - 741 Sertã, sob exploração da infratora; (7) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página/perfil da rede social Facebook <https://www.facebook.com/fisioserta>, em violação do princípio da licitude da informação, porquanto, não obstante não ser titular de licença de funcionamento para a tipologia de atividade de terapêuticas não convencionais, em nenhum dos estabelecimentos por si explorados e alvo de publicidade, não se coíbe de publicitar a prestação de cuidados de saúde nas valências de medicina tradicional chinesa, osteopatia, acupuntura e naturopatia, associadas à tipologia de atividade de terapêuticas não convencionais.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (3) n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 1 e alíneas a) e c) 8/96 Mod.015 03 M ERS do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (4) n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 1 e alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (5) segunda parte do n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da ERS n.º 66/2015; (6) n.os 1 a 3 do n.º 2 e alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro; (7) segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 6.500,00 EUR (seis mil e quinhentos euros).



Data da Decisão: 26/01/2023

Resumo: A pessoa coletiva Fisiosertã, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 22743, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 26 de janeiro de 2023, foi condenada na coima de 6.500,00 EUR (seis mil e quinhentos euros), pela conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://fisioserta.pt/>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referentes aos estabelecimentos publicitados, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento; pela conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página/perfil da rede social Facebook <https://www.facebook.com/fisioserta>, em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela exploração dos estabelecimentos alvo de publicidade, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou número de registo no SRER da ERS, bem como pela ausência de elementos referentes aos estabelecimentos onde os serviços publicitados são prestados, concretamente o número de registo no SRER da ERS e o número da(s) respetiva(s) licença(s) de funcionamento e localização geográfica; pela conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://fisioserta.pt/>, em violação do princípio da objetividade, pelo facto de não constar no sobredito sítio eletrónico, referências aos concretos cuidados de saúde prestados em cada um dos estabelecimentos, bem como quais os cuidados de saúde associados a cada um dos acordos publicitados; pela conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica <https://www.facebook.com/fisioserta>, em violação do princípio da objetividade, pelo facto de não constar na sobredita página, referência aos locais onde cada um dos cuidados de saúde publicitados são prestados; pelo incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, no que diz respeito aos cuidados de saúde prestados e os acordos e convenções que abrangem os serviços prestados nos estabelecimentos explorados; pelo incumprimento da obrigação de possuir licença de funcionamento, para a tipologia de terapêuticas não convencionais, no estabelecimento prestador de cuidados de saúde a funcionar na Praceta Francisco Sá Carneiro, n.º 67, R/C, Dto., 6100 - 741 Sertã, sob exploração da infratora; pela conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde na

página/perfil da rede social Facebook <https://www.facebook.com/fisioserta>, em violação do princípio da licitude da informação, porquanto, não obstante não ser titular de licença de funcionamento para a tipologia de atividade de terapêuticas não convencionais, em nenhum dos estabelecimentos por si explorados e alvo de publicidade, não se coíbe de publicitar a prestação de cuidados de saúde nas valências de medicina tradicional chinesa, osteopatia, acupuntura e naturopatia, associadas à tipologia de atividade de terapêuticas não convencionais.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/190/2022](#)

Infratora: Hidden Hearing (Portugal), Unipessoal, Lda.

Data da abertura do Processo: 17/11/2022

Infrações: (1) Conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica/rede social *Facebook*, acessível em [https://www.facebook.com/acusticamedica/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/acusticamedica/?ref=page_internal), em violação do princípio da transparência, pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela prestação de cuidados de saúde, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou ao seu número de registo no SRER da ERS; (2) conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica/rede social *Instagram*, acessível em <https://www.instagram.com/acusticamedica/>, em violação do princípio da transparência pelo facto de não se encontrar identificada, de forma verdadeira, completa e inteligível, a entidade responsável pela prestação de cuidados de saúde de audiologia, nomeadamente com recurso ao seu nome, número de pessoa coletiva e/ou ao seu número de registo no SRER da ERS; (3) conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em saúde difundidas no sítio eletrónico da entidade visada, acessível em [www.acusticamedica.pt](http://www.acusticamedica.pt), em violação do princípio da objetividade, pelo facto de constar no referido sítio eletrónico, referências a vários profissionais de saúde, designadamente às profissionais audiologistas DS e SL e ao profissional médico JT, sem, contudo, os mesmos estarem devidamente identificados com indicação do número da respetiva cédula profissional, ou carteira profissional, e respetiva entidade emitente; (4) Incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no registo do estabelecimento “Acústica Médica – Telemedicina”, no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, no que diz respeito aos serviços de saúde na especialidade de otorrinolaringologia, prestados em regime de telemedicina, pelo

profissional de saúde médico JT; (5) Conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica [www.acusticamedica.pt](http://www.acusticamedica.pt) em violação do princípio da licitude da informação, porquanto, não obstante não ter procedido à atualização dos dados de registo, quanto aos serviços de saúde na especialidade de otorrinolaringologia, prestados em telemedicina, pelo profissional de saúde médico JT.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (2) n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (3) n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal; (4) primeira parte do n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como do artigo 10.º e do artigo 12.º do Regulamento da ERS n.º 66/2015; (5) segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 6.000,00 EUR (seis mil euros).

Data da Decisão: 26/01/2023

Resumo: A pessoa coletiva Hidden Hearing (Portugal), Unipessoal, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 27062, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 26 de janeiro de 2023, foi condenada na coima de 6.000,00 EUR (seis mil euros), pela por conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica/rede social *Facebook*, acessível em [https://www.facebook.com/acusticamedica/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/acusticamedica/?ref=page_internal), em violação do princípio da transparência consagrado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; pela conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica/rede social *Instagram*, acessível em <https://www.instagram.com/acusticamedica/>, em violação do princípio da transparência consagrado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento da ERS

n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; pela conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em saúde difundidas no sítio eletrónico da entidade visada, acessível em [www.acusticamedica.pt](http://www.acusticamedica.pt), em violação do princípio da objetividade, consagrado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* artigo 10.º do diploma legal; pelo incumprimento da obrigação de atualização dos dados inscritos no registo do estabelecimento “Acústica Médica – Telemedicina”, no SRER da ERS, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência, em violação da primeira parte do n.º 3 do artigo 26.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, bem como do artigo 10.º e do artigo 12.º do Regulamento da ERS n.º 66/2015; pela conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em saúde na página eletrónica [www.acusticamedica.pt](http://www.acusticamedica.pt) em violação do princípio da licitude da informação, conforme consagrado na segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/175/2022](#)

Infratora: Clínica de Reabilitação Física Irmãos Oliveira Bastos, Lda.

Data da abertura do Processo: 27/10/2022

Infração: Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida da Liberdade, N.º 413, 3700 - 166 São João da Madeira, à data do auto de notícia, sem ter procedido à atualização dos dados do registo do estabelecimento por si explorado, no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, no prazo de 30 dias, contados da data da sua ocorrência.

Disposições legais aplicáveis: n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, conjugado com o Regulamento da ERS n.º 66/2015, publicado em Diário da República no dia 11 de fevereiro de 2015.

Decisão: Condenação em coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 02/02/2023

Resumo: A pessoa coletiva Clínica de Reabilitação Física Irmãos Oliveira Bastos, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 13054, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 2 de fevereiro de 2023, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), por explorar um estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida da Liberdade, N.º

413, 3700 - 166 São João da Madeira, à data do auto de notícia, sem ter procedido à atualização dos dados do registo do estabelecimento por si explorado, no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, no prazo de 30 dias, contados da data da sua ocorrência, em violação das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, conjugado com o Regulamento da ERS n.º 66/2015, publicado em Diário da República no dia 11 de fevereiro de 2015.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/194/2021](#)

Infratora: Centro de Medicina Laboratorial Germano de Sousa – Coimbra, Lda.

Data da abertura do Processo: 19/11/2021

Infração: A violação das regras relativas ao acesso aos cuidados de saúde, *concretamente*, pela cobrança de valor ao utente DG, respeitante a deslocação ao domicílio na realização de meio complementar de diagnóstico e terapêutica (MCDT), em violação do conteúdo do contrato de convenção celebrado entre os prestadores e o SNS, onde os primeiros apenas estão legitimados a cobrar aos utentes, quando aplicável, o valor devido a título de taxa moderadora, não sendo legalmente admissível cobrar aos mesmos qualquer outro valor pela referida prestação de cuidados de saúde.

Disposições legais aplicáveis: alínea a) e b) do artigo 12.º e da subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS.

Decisão: Condenação em coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros).

Data da Decisão: 09/02/2023

Resumo: A pessoa coletiva Centro de Medicina Laboratorial Germano de Sousa – Coimbra, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 12815, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 9 de fevereiro de 2023, foi condenada na coima de 2.000,00 EUR (dois mil euros), por violação das regras relativas ao acesso aos cuidados de saúde, *concretamente*, pela cobrança de valor ao utente DG, respeitante a deslocação ao domicílio na realização de meio complementar de diagnóstico e terapêutica (MCDT), em violação do conteúdo do contrato de convenção celebrado entre os prestadores e o SNS, onde os primeiros apenas estão legitimados a cobrar aos utentes, quando aplicável, o valor devido a título de taxa moderadora, não sendo legalmente admissível cobrar aos mesmos qualquer outro valor pela referida prestação de cuidados de saúde, prática que constitui contraordenação

prevista e punida nos termos da alínea a) e b) do artigo 12.º e da subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/121/2022](#)

Infratora: Testcoronadirect, Lda.

Data da abertura do Processo: 02/09/2022

Infração: Incumprimento da obrigação de possuir Livro de Reclamações no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua do Norte, n.º 20, 1200-283 Lisboa, por si explorado e sujeito à jurisdição da Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Disposições legais aplicáveis: alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, ponto ii) da alínea b) do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Decisão: Condenação em coima de 1.000,00 EUR (mil euros).

Data da Decisão: 24/02/2023

Resumo: A pessoa coletiva Testcoronadirect, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 37988, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 24 de fevereiro de 2023, foi condenada na coima de 1.000,00 EUR (mil euros), por incumprimento da obrigação de possuir Livro de Reclamações no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua do Norte, n.º 20, 1200-283 Lisboa, por si explorado e sujeito à jurisdição da ERS, infração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, o que constitui uma contraordenação económica grave nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, a qual é punível nos termos do ponto ii) da alínea b) do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/154/2022](#)

Infratora: Ana Sofia Cardoso Brat Pacheco

Data da abertura do Processo: 06/10/2022

Infração: Incumprimento da obrigação de possuir Livro de Reclamações no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Braamcamp, n.º 88, 4.º andar direito, 1250-052 Lisboa, por si explorado e sujeito à jurisdição da Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

Disposições legais aplicáveis: alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, ponto i) da alínea b) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Decisão: Condenação em coima de 400,00 EUR (quatrocentos euros).

Data da Decisão: 24/02/2023

Resumo: A pessoa singular Ana Sofia Cardoso Brat Pacheco, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 24 de fevereiro de 2023, foi condenada na coima de 400,00 EUR (quatrocentos euros), por incumprimento da obrigação de possuir Livro de Reclamações no estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua Braamcamp, n.º 88, 4.º andar direito, 1250-052 Lisboa, por si explorado e sujeito à jurisdição da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), infração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, o que constitui uma contraordenação económica grave nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, a qual é punível nos termos do ponto i) da alínea b) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/191/2022](#)

Infratora: Timbroportuno, Lda.

Data da abertura do Processo: 17/11/2022

Infrações: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua 23, n.º 364, 4500 – 142 Espinho, sem que o mesmo se encontrasse registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade; (2) Conceção, difusão e/ou benefício de práticas de publicidade em



saúde ilícitas, nomeadamente, em folheto publicitário referente à realização de “*rastreio auditivo grátis*”, em violação do princípio da licitude da informação publicitada.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).

Data da Decisão: 02/03/2023

Resumo: A pessoa coletiva Timbroportuno, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 38985, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 2 de março de 2023, foi condenada na coima de 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros), por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua 23, n.º 364, 4500-142 Espinho, sem que o mesmo se encontrasse registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade e, bem como, pela conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde ilícitas, nomeadamente, em folheto publicitário referente à realização de “*rastreio auditivo grátis*”, recolhido na ação de fiscalização, em violação do princípio da licitude da informação, consagrado na segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Estado do Processo: Arquivado por pagamento da coima.

### [PCO/006/2023](#)

Infratora: Avelino Marinho Brás Pinheiro, Unipessoal, Lda.

Data de abertura do processo: 12/01/2023

Infração: (1) Funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua António Carneiro, Edifício Navarras, s/n, Lj 20 4600 – 012 Amarante, explorado pela infratora, sem que tivesse afixada a licença de funcionamento em local visível ao público; (2) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua António Carneiro, Edifício Navarras, s/n, Lj 20 4600 – 012 Amarante, explorado pela infratora, sem que cumprisse os requisitos de funcionamento para a tipologia de clínicas e consultórios médicos e clínicas e consultórios dentários.

Disposições legais aplicáveis: (1) artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 17º, do mesmo diploma; (2) artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto e disposições



conjugadas da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho e da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto.

Sentido da decisão: Condenação na coima de 5.000,00 EUR (cinco mil euros).

Data da decisão: 2 de março de 2023.

Resumo: A pessoa coletiva Avelino Marinho Brás Pinheiro, Unipessoal, Lda., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 29483, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 2 de março de 2023, foi condenada na coima de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) por funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Rua António Carneiro, Edifício Navarras, s/n, Lj 20 4600 – 012 Amarante, explorado pela infratora, sem que tivesse afixada a licença de funcionamento em local visível ao público, em violação do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 17º, do mesmo diploma e incumprimento dos requisitos de funcionamento para a tipologia de clínicas e consultórios médicos e clínicas e consultórios dentários, em violação do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto e disposições conjugadas da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho e da Portaria n.º 268/2010, de 12 de maio, alterada pela Portaria n.º 167-A/2014, de 21 de agosto, respetivamente.

Estado: Execução de coima.

### [PCO/80/2021](#)

Infratoras: (1) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. - Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte - Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Caldas da Rainha – Polo de Santa Catarina; (2) Emília Júlia Domingues dos Reis

Data de abertura do processo: 21/05/2021

Infrações: (1 – imputada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.) Violação de regras estabelecidas em lei ou regulamentação e que visam garantir e conformar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde em estabelecimentos públicos, não tendo sido garantido, em concreto, o acesso de utente a consulta ao domicílio por ele pedida em 12 de agosto de 2019; (2 - imputada a Emília Júlia Domingues dos Reis) Incumprimento do dever de registo no SRER da ERS, mais propriamente enquanto prestador de cuidados de saúde ao domicílio.

Disposições legais aplicáveis: Base I, n.º 2, Base IV, n.º 2, Base XII, n.º 1, Base XIV alínea c) e Base XXIV, alínea b) da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto (alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro); artigo 4.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março; n.º 1.5.1 do Anexo II Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio; artigo 3.º, n.º 1, artigo 5.º, n.º 2 e 3, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro; artigo 2.º, n.º 5 e Anexo XII da Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro; artigo 2.º, n.ºs 1, alínea a) e 2 e artigo 9.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento da ERS n.º 66/2015, de 11 de fevereiro; artigos 12.º, alínea a), b) e d), 26.º, n.º 3, e 61.º, n.º 2, alíneas a) e b), subalínea ii) dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Decisão: 1. Condenar a infratora Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. na coima de 3.000,00 EUR (três mil euros), pela prática da infração n.º (1); 2. Admoestar a infratora Emília Júlia Domingues dos Reis pela prática da infração (2).

Data da decisão: 09/03/2023

Resumo:

A pessoa coletiva Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. - Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte - Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Caldas da Rainha – Polo de Santa Catarina, entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 16427, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 9 março de 2023, foi condenada na coima de 3.000,00 EUR (três mil euros), por violação de regras estabelecidas em lei ou regulamentação e que visam garantir e conformar o acesso dos utentes aos cuidados de saúde em estabelecimentos públicos, não tendo sido garantido, em concreto, o acesso de utente a consulta ao domicílio por ele pedida em 12 de agosto de 2019, o que constitui contraordenação prevista e punível nos termos das disposições conjugadas nos artigos 12.º, alínea a) e b) e 61.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii) dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

A pessoa singular Emília Júlia Domingues dos Reis, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 9 março de 2023, foi admoestada, por incumprimento do dever de registo no SRER da ERS, mais propriamente enquanto prestador de cuidados de saúde ao domicílio, o que constitui contraordenação prevista e punível nos termos das disposições conjugadas nos artigos 26.º, n.º 3 e 61.º, n.º 2, alínea a) dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e 2.º, n.ºs 1, alínea a) e 2 e 9.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento da ERS n.º 66/2015, de 11 de fevereiro.

Estado: Arquivado por pagamento da coima.

## PCO/119/2022

Infrator: Hugo André de Sousa Pereira

Data de abertura do processo: 02/09/2022

Infrações: (1) Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde, sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 929, 4445-416 Valongo, não registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS, previamente ao início da sua atividade; (2) Incumprimento da obrigação de possuir licença de funcionamento para a tipologia de terapêuticas não convencionais no estabelecimento sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 929, 4445-416 Valongo; (3) Conceção e difusão de práticas de publicidade ilícitas, difundidas no sítios eletrónicos supra elencados e na montra do estabelecimento visado, em violação do princípio da licitude da informação, porquanto o interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada não cumpre os requisitos de atividade e funcionamento, designadamente, não se encontra devidamente registado na Entidade Reguladora da Saúde e não é detetor da respetiva licença de funcionamento; (4) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas no sítio eletrónico <http://climedintegrativa.pt/>, em violação do princípio da objetividade, pelo facto de constar no referido sítio eletrónico, referências a vários (alegados) profissionais de saúde, sem, contudo, os mesmos estarem devidamente identificados com indicação do número da respetiva cédula profissional, ou carteira profissional, relativamente às terapêuticas de acupuntura, osteopatia, e ainda nutrição e podologia, e respetiva entidade emitente; (5) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na página eletrónica <https://pt.kompass.com/c/clinica-medicina-integrativa-de-hugo-pereira/pt123492/>, em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada, consubstanciando uma prática de publicidade em saúde proibida, por induzir ou ser suscetível de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, por ser suscetível de enganar os utentes sobre os atos e serviços de saúde prestados no estabelecimento visado pela publicidade; (6) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na página eletrónica <http://climedintegrativa.pt/>, em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada, consubstanciando uma prática de publicidade em saúde proibida, por induzir ou ser suscetível de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, por ser suscetível de enganar os utentes sobre os atos e serviços de saúde prestados no estabelecimento visado pela publicidade; (7) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na página da rede social Facebook <https://www.facebook.com/climedintegrativa/>, em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada, consubstanciando uma prática de publicidade em saúde proibida,

por induzir ou ser suscetível de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, por ser suscetível de enganar os utentes sobre os atos e serviços de saúde prestados no estabelecimento visado pela publicidade; (8) Conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na montra do estabelecimento sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 929, 4445-416 Valongo, em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada, consubstanciando uma prática de publicidade em saúde proibida, por induzir ou ser suscetível de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, por ser suscetível de enganar os utentes sobre os atos e serviços de saúde prestados no estabelecimento visado pela publicidade.

Disposições legais aplicáveis: (1) n.º 3 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto; (2) n.º 1 e 2 do artigo 2.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4.º e ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º todos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro; (3) segunda parte do n.º 3 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (4) n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, e, ainda, da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da ERS n.º 1058/2016, aplicável *ex vi* do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (5) n.º 2 do artigo 4.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (6) n.º 2 do artigo 4.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (7) n.º 2 do artigo 4.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro; (8) n.º 2 do artigo 4.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Decisão: Condenação em coima de 3.000,00 EUR (três mil euros).

Data da decisão: 16/03/2023

Resumo: A pessoa singular Hugo André de Sousa Pereira, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 16 março de 2023, foi condenada na coima de 3.000,00 EUR (três mil euros), por funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde não registado no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) da ERS; incumprimento da obrigação de possuir licença de funcionamento para a tipologia de terapêuticas não convencionais; conceção e difusão de práticas de publicidade ilícitas difundidas em três sítios eletrónicos (<https://pt.kompass.com/c/clinica-medicina-integrativa-de-hugo-pereira/pt123492/>, <http://climedintegrativa.pt/> e <https://www.facebook.com/climedintegrativa/?fref=ts>) e na

montra do estabelecimento explorado pela infratora, em violação do princípio da licitude da informação; conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas no sítio eletrónico <http://climedintegrativa.pt/> em violação do princípio da objetividade; conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na página eletrónica <https://pt.kompass.com/c/clinica-medicina-integrativa-de-hugo-pereira/pt123492/> em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada; conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na página eletrónica <http://climedintegrativa.pt/> em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada; conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na página da rede social Facebook <https://www.facebook.com/climedintegrativa/> em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada; e, bem como, conceção e difusão de práticas de publicidade em saúde difundidas na montra do estabelecimento sito na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 929, 4445-416 Valongo, em violação do princípio da fidedignidade da informação publicitada.

Estado: Arquivado por pagamento da coima.

## **C – Admoestação**

### **PCO/214/2022**

Infratora: Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.

Data da abertura do Processo: 22/12/2022

Infração: Violação dos deveres que constam da “Carta dos Direitos de Acesso”, a que se refere a alínea b) do artigo 13.º dos Estatutos da ERS, mormente a violação dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) para os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados, com prioridade normal, conforme o disposto na Portaria n.º 153/2017 de 4 de maio, que define os TMRG no SNS para a prestação de cuidados de saúde sem caráter de urgência e aprova e publica a Carta de Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS, concretamente do Ponto 5.1.4 do Anexo I da Portaria n.º 153/2017.

Disposições legais aplicáveis: Ponto 5.1.4 do Anexo I da Portaria n.º 153/2017; alínea b) do artigo 13.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Decisão: Admoestação.

Data da Decisão: 16/03/2023

Resumo: A pessoa coletiva Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., entidade prestadora de cuidados de saúde, registada na ERS sob o n.º 21486, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 16 de março de 2023, foi admoestada por violação dos deveres que constam da “Carta dos Direitos de Acesso”, a que se refere a alínea b) do artigo 13.º dos Estatutos da ERS, mormente a violação dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) para os procedimentos hospitalares cirúrgicos programados, com prioridade normal, conforme o disposto na Portaria n.º 153/2017 de 4 de maio, que define os TMRG no SNS para a prestação de cuidados de saúde sem caráter de urgência e aprova e publica a Carta de Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos Utentes do SNS, concretamente do Ponto 5.1.4 do Anexo I da Portaria n.º 153/2017, o que constitui a prática da contraordenação prevista e punida nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Estado do Processo: Arquivado por admoestação.

#### **Contactos**

Entidade Reguladora da Saúde

 +351 222 092 350

 +351 222 092 351

 [geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt)

(i) <http://www.ers.pt>

#### **Outras informações**

[Instruções](#)

[Recomendações](#)

**[Pedidos de informação online](#)**

**[Livro de Reclamações online](#)**



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32  
4100-455 PORTO - PORTUGAL  
T +351 222 092 350  
GERAL@ERS.PT  
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2023

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).